

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.617524/2020-00, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de novembro de 2020:

I - aumento do capital social em R\$ 1.185.000.000,00, elevando-o para R\$ 2.236.833.465,55, dividido em 4.448.533.650 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600069/2021-86, resolve,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2020:

I - redução do capital social em R\$ 31.000.000,00, alterando-o para R\$ 89.000.000,00, dividido em 80.570.023 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619306/2020-00, resolve,

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.619290/2020-27, resolve,

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**DESPACHOS**

Processo nº 52710.012940/2019-57 - Interessado: BRAZILIAN LOG OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 08.968.866/0001-00.

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11, da Resolução nº 71/2019, reconheço a inexigibilidade de licitação para a concessão de lote com área de 800,0835 hectares em nome da empresa BRAZILIAN LOG OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA, localizado na Rodovia na Rodovia Estadual AM 010, KM 112 ME, Ramal do Procópio, KM 16, Distrito Agropecuário da Suframa, com a finalidade de implantação do Projeto aprovado pela Portaria Nº 332, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04/05/2020, seção 1, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativa apresentada pela unidade responsável e aprovada pelas autoridades administrativas superiores, conforme documentos que instruem o Processo nº 52710.012940/2019-57.

Manaus - AM, 18 de janeiro de 2021.  
DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico, nos termos do art. 26, Lei nº. 8.666/93 e alterações, a inexigibilidade de licitação, atinente ao processo nº 52710.012940/2019-57, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 20 de janeiro de 2021.  
ALGACIR ANTÔNIO POLSIN  
Superintendente

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**RESOLUÇÃO DIR Nº 3.728 - BNDES, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, alínea 'b', do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20.02.2017 e respectivas alterações, aprovou a alteração do parágrafo único do artigo 17 da Resolução DIR nº 665 - BNDES, de 10.12.1987, aprobatória das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, de maneira que passe a vigorar da seguinte forma:

Art. 17 (...)

Parágrafo Único - A dívida em moeda estrangeira deve ser convertida à taxa oficial de câmbio, para venda, do dia útil anterior à data do pagamento, considerando-se o domicílio da Beneficiária, fornecida pela instituição governamental competente, salvo na hipótese de mora, caso em que o BNDES poderá optar pela cotação do dia útil anterior à data do vencimento. Ct00020.rtf

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO  
Presidente

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio das Resoluções nº 31, de 31 de outubro de 2018, nº 33, de 18 de dezembro de 2019, e nº 44, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, referente ao segundo semestre de 2021.

§ 1º O processo seletivo do Fies compreenderá:

- I - oferta de vagas pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES;
- II - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;
- III - inscrição dos candidatos;
- IV - classificação e pré-seleção dos candidatos;
- V - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados; e
- VI - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência.

§ 2º A realização do processo seletivo do Fies de que trata esta Portaria, nos termos do § 1º do caput, constitui competência da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, nos termos do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e dos normativos do Fies.

§ 3º Nos termos do art. 1º, inciso V, da Resolução nº 33, de 18 de dezembro de 2019, do Comitê-Gestor do Fies - CG-Fies, os processos seletivos do Fies, a partir do segundo semestre de 2020, possuem independência em relação aos processos do Programa de Financiamento Estudantil.

**CAPÍTULO II**

**DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE IES QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NOS PROCESSOS SELETIVOS DO FIES**

**Seção I**

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies e ao Fundo Garantidor do Fies

Art. 2º Para fins de participação nos processos seletivos do Fies, as mantenedoras de IES deverão estar devidamente aderidas ao Fies ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, de acordo com o disposto na Lei nº 10.260, de 2001, e sua regulamentação.

**Seção II**

Da emissão do Termo de Participação no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2021 e da proposta de oferta de vagas

Art. 3º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies deverão assinar o Termo de Participação em período a ser oportunamente informado por meio de Edital da Secretaria de Educação Superior, doravante designado Edital SESu, oportunidade que deverá ser indicada a proposta de oferta de vagas.

Parágrafo único. Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies e ao FG - Fies, destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 1º O acesso ao módulo FiesOferta ocorrerá por meio do cadastro no "Login Único" do governo federal, sendo que a mantenedora, por seus representantes legais e colaboradores que ainda não disponham dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverão efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta gov.br.

§ 2º O Termo de Participação deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal da mantenedora, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada no módulo FiesOferta, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido.

§ 3º Serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta, para emissão do Termo de Participação.

§ 4º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 5º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, no curso, na IES ou na mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive a pré-seleção de candidatos.

§ 6º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC - Seres/MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 5º No Termo de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2021:

- I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:
  - a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; e

